



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 188, DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção fácil para ingresso e permanência nas dependências da sede e subseção do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, bem como revoga decisões vigentes à época da pandemia do coronavírus.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor da Decisão Cofen nº 062/2023 que dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências da sede do Conselho Federal de Enfermagem, no Escritório do Cofen no Rio de Janeiro e no Munean em Salvador/BA.

CONSIDERANDO o memorando proveniente do Comitê Gestor de Crise do Coren-PB;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em sua 58ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 29 de maio de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º Normatizar as orientações sobre a utilização de máscaras de proteção fácil para ingresso e permanência nas dependências da sede e subseção do Coren-PB, bem como para casos positivos de Covid-19 e contatantes diretos de casos confirmados, nas seguintes situações:

I – CASO POSITIVO COM TESTAGEM REALIZADA EM UNIDADES DE SAÚDE OU NO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS (COES):

- a) Os Conselheiros Regionais, Empregados Públicos, Colaboradores, Prestadores de Serviços, Estagiários, Menores Aprendizes e Visitantes, deverão passar por consulta médica, seguir as orientações médicas prescritas e informar a sua Chefia Imediata ou o responsável direto.

II – CONTATANTE DIRETO DE CASO POSITIVO:

- a) Os Conselheiros Regionais, Empregados Públicos, Colaboradores, Prestadores de Serviços, Estagiários, Menores Aprendizes e Visitantes, deverão informar a sua Chefia Imediata ou o responsável direto, encaminhar o atestado médico e/ou comprovante de testagem positiva, e seguir as orientações sanitárias cabíveis.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

III – SINTOMÁTICO

- a) Os Conselheiros Regionais, Empregados Públicos, Colaboradores, Prestadores de Serviços, Estagiários, Menores Aprendizes e Visitantes que estiverem apresentando sinais e sintomas de gripais, deverão fazer o uso imediato de máscara facial de proteção e procurar uma unidade de saúde para avaliação, testagem e orientações sanitárias.

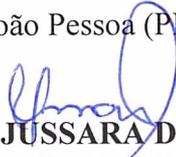
Art. 2º Revogar as Decisões de nºs 166/2021, 167/2021 e 106/2022 vigentes à época da pandemia do Coronavírus.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 29 de maio de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB